

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1681 de 13 de julho de 2002.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Cooperativa de Coleta Seletiva de Lixo e Materiais Recicláveis de Campo Limpo Paulista "Vida Nova".

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 25 de junho de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Cooperativa de Coleta Seletiva de Lixo e Materiais Recicláveis de Campo Limpo Paulista "Vida Nova", CNPJ 03.620.079/0001-4, subvenção no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) visando melhoria na qualidade da atividade, aumento de produtividade, aquisição de equipamentos e componentes para a usina de triagem, custeio e ampliação do número de cooperados.

Parágrafo Único – A Cooperativa de reciclagem "Vida Nova" deverá prestar contas junto à Diretoria de finanças até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º Para fins de atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, obedecendo-se à classificação abaixo:

Órgão:

7001 Fundo Municipal de Assistência Social

Função:

08. Assistência Social

Subfunção:

244. Assistência Comunitária

Programa:

0014. Desenvolvimento Humano

08.244.0014.2.061. Subvenções Sociais

Categoria Econômica:

3.3.50.43.00. Subvenções Sociais

R\$ 16.000,00

Art. 3º Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, indicamos como recurso a anulação da seguinte dotação em vigor:

Órgão:

2101. Chefia de Gabinete

Anular função: 04.

Administração

Subfunção:

122. Administração Geral



Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255 - Centro - CEP 13231-901 - Campo Limpo Paulista 1 São Paulo PABX: (11) 4039-8300 - Fax: (11) 4039-1491



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Programa:

0005. Modernização e competitividade

04.122.0005.2.004. Manutenção da Chefia de Gabinete

Categoria Econômica:

3.1.90.11.03 (021) Obrigações Patronais

R\$ 16.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BR Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de julho do ano de dois e dois.

Berenice Ranalli Aparecida Trevisan

Coordenadora

